



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 050, de 31 de dezembro de 1974.**

*Altera e inclui dispositivos na Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres. (Portaria DNSP n° 24, de 05.08.63).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-327, de 04 de novembro de 1974 e o que consta do processo SUSEP-15.732/74.

**RESOLVE:**

1. Alterar os artigos 8° - Apólices Ajustáveis e 22° - Cláusulas Para Seguros Ajustáveis da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e incluir, nas Apólices Ajustáveis Especiais, as cláusulas de n°s 601 a 610, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente

## ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS DE TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGÊNERES.

### D) Artigo 8º - Apólices Ajustáveis

1 – substituição dos itens 1º, 4º e 5º pelos seguintes:

1º) Poderá ser concedida cobertura por apólice ajustável comum, ou para prédios em construção e fábricas em montagem, ou especial no ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio, para o mesmo risco.

4º) Nas Apólices Ajustáveis Comuns, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs 401 a 408 e, conforme o caso, a de nº 452.

4.1 – Quando se tratar de seguro de Armazéns Gerais serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs 401, 402, 407, 408, 443, 446 e 451.

5º) Nas Apólices Ajustáveis para Prédios em Construção e Fábricas em Montagem, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 501 a 505, 507 e 508.

2 – inclusão do item 6º, na forma abaixo:

6º) Nas Apólices Ajustáveis Especiais, serão incluídas, obrigatoriamente, as Cláusulas de nºs. 601 a 610.

II) Artigo 22º - substituir, pela redação abaixo, as Cláusulas para Seguros Ajustáveis:

### 1 – SEGURO AJUSTÁVEL COMUM

#### CLÁUSULA 401 – Declaração de Estoque

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

#### CLÁUSULA 402 – Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

#### CLÁUSULA 403 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.01.75.*

declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença entre os prêmios pagos e os prêmios devidos, relativos a cada item, será devolvida no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### CLÁUSULA 404 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens.

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 403, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas, será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3ª - Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido será devolvida no ato de apresentação do endosso de cancelamento.

#### CLÁUSULA 405 – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro.

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 403:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### CLÁUSULA 406 – Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 403, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

#### CLÁUSULA 407 – Rateio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

#### CLÁUSULA 408 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que da data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 407, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

#### CLÁUSULA 443 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média obtida, calcular-se-á o prêmio devido, a razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### CLÁUSULA 444 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou dos Itens

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 443, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3ª - Em ambos os casos, a diferença entre prêmio pago e o prêmio devido, será devolvida no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

#### CLÁUSULA 445 – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 443:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada, adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.

b) se a apólice ou item sinistrado não foi cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### CLÁUSULA 446 – Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio previsto na Cláusula 443 e aplicado, apenas, às médias mensais em que couber.

#### CLÁUSULA 451 – Declaração de Estoques em Armazéns Gerais

Fica entendido e concordado que as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados, por escrito, pelos depositantes.

Outrossim, as disposições da Cláusula 407 – Rateio – aplicar-se-ão, separadamente, aos estoques de cada depositante, que serão, assim considerados itens do seguro total.

#### CLÁUSULA 452 – Cobertura em Locais não Especificados

Fica entendido e concordado que da importância segurada pelo item ....., referente ao local ..... é destacada a parcela de Cr\$ ....., destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do Segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irredutível, correspondente a 10% (dez por cento) do que seria devido por cobertura de igual importância a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluirão, obrigatoriamente, as existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como parte integrante do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado, a importância segurada será a destacada do item supra, considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

## 2 – SEGURO AJUSTÁVEL PARA PRÉDIOS EM CONSTRUÇÃO E FÁBRICAS EM MONTAGEM.

### CLÁUSULA 501 – Declarações das Existências

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração contendo os valores dos bens existentes nos locais especificados, valores esses correspondentes às existências no último dia de cada período.

### CLÁUSULA 502 – Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

### CLÁUSULA 503 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada item, as importâncias mensais declaradas, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada declaração calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual, ou, no caso de a vigência do seguro ser superior a doze meses, a razão da taxa correspondente, dividida pelo número de meses de vigência do seguro.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

### CLÁUSULA 504 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral da Verba Segurada

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral de qualquer verba segurada, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 503, observando-se, porém, que sobre cada declaração mensal será aplicado o quociente da divisão da taxa correspondente ao prazo de vigência real de verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo, obedecido, se couber, o disposto no art. 22º, subitem 1.1, alínea “b” da Tarifa.

3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

#### CLÁUSULA 505 – Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro.

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados ainda os princípios estabelecidos na Cláusula 503:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

#### CLÁUSULA 507 – Rateio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

#### CLÁUSULA 508 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 507, será reduzida na proporção entre o valor declarado e seu real valor.

### 3 – SEGURO AJUSTÁVEL ESPECIAL

#### CLÁUSULA 601 – Declaração de Estoque

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em duas vias, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente esclarecido que, no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos existentes em qualquer ponto da localidade mencionada na apólice.

#### CLÁUSULA 602 – Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros do Segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.01.75.*

### CLÁUSULA 603 – Ajustamento do Prêmio

Fica entendido e concordado que, no ajustamento do prêmio, serão apuradas separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido, à razão do duodécimo da taxa anual.

Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

### CLÁUSULA 604 – Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral de Verba Segurada

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

1ª - No caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603.

2ª - No caso de cancelamento a pedido do Segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na Cláusula 603, observando-se, porém, que sobre cada média mensal dos valores declarados, aplicar-se-á, em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.

3ª - Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato de apresentação do endosso de ajustamento.

### CLÁUSULA 605 – Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como se segue, observados os princípios estabelecidos na Cláusula 603:

a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculado, adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;

b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o Segurado pagará imediatamente prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

### CLÁUSULA 606 – Adicional Progressivo

Fica entendido e concordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo, previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil. Esse adicional

será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

#### CLÁUSULA 607 – Rateio

Fica entendido e concordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Condição 13ª - Cláusula de Rateio, das Condições Gerais da Apólice.

#### CLÁUSULA 608 – Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade.

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, verificando-se que na data da última declaração fornecida, relativa ao item atingido, o valor declarado era inferior ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 607, será reduzida na proporção entre o valor declarado e o seu real valor.

#### CLÁUSULA 609 – Bens em Operações de Carga e Descarga

Fica entendido e concordado que os bens segurados por esta apólice estão também cobertos, quando em operações de carga ou descarga em qualquer veículo, na localidade abrangida por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga e descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

#### CLÁUSULA 610 – Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro, os bens segurados, que tiverem cotação em Bolsa, terão seu valor determinado com base nessa cotação.